



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 51

QUINTA - FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1995

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 292/95:

Aprova o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos para os lugares de ingresso nas carreiras de ecónomo, auxiliar administrativo e motorista..... 904(2)

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 87/95:

Altera a Portaria n.º 58/95, de 10 de Agosto, que aprova o regulamento de aplicação da actividade

estrutura de transformação e comercialização, que integra a acção denominada transformação e comercialização, no âmbito da medida agricultura, do PEDRAA II..... 904(2)

Portaria n.º 88/89:

Altera a Portaria n.º 62/94, de 17 de Novembro, que regulamenta a aplicação do programa de erradicação da brucelose bovina, aprovado pela Decisão 94/526/CEE, de 27 de Junho..... 904(3)

Portaria n.º 89/95:

Altera a Portaria n.º 69/92, de 3 de Dezembro, que estabelece as normas de execução da ajuda à produção de chicória no âmbito, para a campanha de 1994/95..... 904(3)

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho normativo n.º 292/95

de 21 de Dezembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, veio alterar o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, tornando obrigatório o recurso a provas de conhecimentos nos concursos de ingresso, sem prejuízo de utilização de outros métodos de selecção;

Considerando que a Resolução n.º 101/94, de 18 de Agosto, não previa a utilização da prova de conhecimentos, como método de selecção a usar nos concursos de ingresso para ecónomo e pessoal auxiliar;

Tendo em conta a necessária compatibilização daquele normativo com o Despacho Normativo n.º 117/84, de 31 de Julho, que regula os concursos de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, importa proceder à regulamentação das provas de conhecimentos para lugares de ingresso daquelas carreiras;

Os Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e da Segurança Social, apro-vam, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos para os lugares de ingresso nas carreiras de ecónomo, auxiliar administrativo e motorista do Instituto de Gestão de Regimes e Segurança Social e serviços dependentes, anexo ao presente despacho normativo do qual faz parte integrante.

O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

11 de Dezembro de 1995. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

Anexo

**Programa da prova de conhecimentos
do concurso de ingresso para pessoal auxiliar**

A prova de conhecimentos nos concursos externos de ingresso de pessoal auxiliar, engloba duas provas escritas, cotações de zero a vinte, com duração máxima de uma hora cada:

Auxiliar administrativo

1 - Prova de composição, sobre o tema relacionado com as respectivas funções;

a) Resumo do texto dado.

2 - Prova de cálculo matemático:

- a) Resolução sobre problemas simples;
- b) Operações elementares com números inteiros.

Ecónomo

1 - Noções referentes à lei orgânica do serviço a que se destina;

2 - Noções gerais sobre as funções de ecónomo - (questões relativas a higiene do refeitório, elaboração de uma requisição).

3 - Prova de matemática:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução sobre problemas simples.

Motorista

- Prova escrita com duração de uma hora, constando de:

1 - Língua portuguesa

- a) Composição;
- b) Resumo de um texto;

2 - Noções sobre mecânica, manutenção de automóveis e código de estrada.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 87/95

de 21 de Dezembro

Considerando a necessidade de obviar às dificuldades de natureza processual, na aplicação dos Regulamentos (CEE) n.ºs 866/90 e 867/90, nos termos da Portaria n.º 58/95, de 10 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/94/A, de 30 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 5 do artigo 19.º da Portaria n.º 58/95, de 10 de Agosto é alterado passando a ter a seguinte redacção:

«5 - Os investimentos que tenham despesas efectuadas entre 1 de Janeiro de 1994 e a data da entrada em vigor deste diploma, independentemente dos respectivos processos de candidatura terem ou não sido apresentados, apenas poderão ser elegíveis desde que esses processos, que deverão ser reformulados no caso de já terem sido entregues, sejam apresentados de acordo com o disposto neste diploma e no prazo de 180 dias após a sua entrada em vigor».

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 30 de Novembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 88/95

de 21 de Dezembro

Considerando a Decisão 94/526/CEE, de 27 de Julho, pela qual foi aprovado o programa de erradicação da brucelose bovina, apresentado por Portugal;

Considerando o n.º 1 do artigo 3.º da referida Decisão, que fixa a participação financeira da Comunidade em 50% das despesas efectuadas por Portugal com a realização de testes, por um lado, e com a compensação dos produtores pelo abate de animais;

Considerando que é conveniente ajustar o regime previsto na Portaria n.º 62/94, de 17 de Novembro, a este normativo;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É aditado um n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 62/94, de 17 de Novembro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º**Cobertura orçamental**

1. As indemnizações devidas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são pagas pelo Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), para o qual a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas transferirá as verbas correspondentes à comparticipação suportada pelo orçamento da Região.

2. São elegíveis as despesas efectuadas com a realização de testes e análises laboratoriais, previstas no programa de erradicação da brucelose, aprovado pela Decisão 94/526/CEE, de 27 de Julho.”

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 62/94, de 17 de Novembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 6 de Dezembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 89/95

de 21 de Dezembro

Considerando as condições desfavoráveis que se verificaram durante o ano de 1995 e que influenciaram negativamente o normal desenvolvimento da cultura da chicória;

Considerando que fortes chuvas e a frequência das mesmas, foram responsáveis pelo aparecimento de um forte ataque de infestantes em algumas explorações, contribuindo assim para uma quebra acentuada de produtividade;

Considerando que a produtividade mínima de vinte toneladas por hectare exigida nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 69/92, de 3 de Dezembro, para efeitos de elegibilidade das candidaturas à ajuda à produção de chicória, no âmbito do POSEIMA, não foi atingida em algumas explorações;

Considerando, finalmente, que estas situações se enquadram no disposto no n.º 3 do Regulamento (CEE) n.º 2165/92, da Comissão, de 30 de Julho, desde que devidamente reconhecidas pelos organismos oficiais;

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Para a campanha 1994/1995, consideram-se elegíveis à ajuda à produção de chicória, prevista no artigo 27.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, do Conselho de 15 de Junho, as candidaturas que apresentem uma produtividade igual ou superior a 50% do limite fixado no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 69/92, de 3 de Dezembro.
2. O presente diploma entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 12 de Dezembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)
